



LANÇADO NO SIGA
N.º 045 - 2018

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 045/2018

Pelo presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Barreiras, n.º 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua José Cardoso de Lima, n.º 425, Quadra 17, Lote 04, no Loteamento Mimoso do Oeste, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **LEANDRO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09.362.127-21 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 020.644.151-05, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob n.º 44.338, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **FELIPE KUMMER PERINAZZO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 5.329.890 SPTC/GO, inscrito no CPF sob n.º 030.882.461-00, residente e domiciliado à Rod. BR 020, KM 142, Casa 04, Quadra 100, Zona Rural - Roda Velha, na cidade de São Desidério-BA, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **REGIS KUMMER SPENGLER**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 11.699.634-04 SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 041.300.645-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), casos como o presente, é dispensável a licitação, o que foi feito através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 004D/2018, parte integrante do Processo Administrativo sob n.º 015C/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** é proprietário do imóvel, localizado à Rua Lapão, n.º 735, Quadra 59, Lote 18, Cidade Santa Cruz II, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras - BA, sob registro n.º R-2-5407.

1.1. Neste ato, o **LOCADOR** se obriga a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel, para funcionamento do Anexo da Escola Municipal Onero Costa da Rosa.

1.2. O **LOCADOR** é possuidor de uma área total construída de 506,54m².

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel mensal é de **R\$ 7.351,73** (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), cujo valor global estimado do contrato será de **R\$ 88.220,76**

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Regis'. In the center, there is a signature that appears to be 'Felipe'. On the right, there is a large handwritten number '000033'.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

(oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos), que serão pagos até o 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

2.1. Os pagamentos ficam condicionados a regularidade fiscal das Certidões Negativas da Receita Federal/INSS/União e Trabalhista, bem como a CND - Certidão Negativa de Débitos do imóvel locado.

2.2. O valor acordado entre as partes é fixo e não sofrerá qualquer reajuste, seja a que título for, exceto em caso de prorrogação de prazo quando o índice utilizado para correção do valor mensal será o IGPM.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato de locação terá início no dia 02 de janeiro de 2018 e o término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante novo contrato ou aditivo, se for do interesse das partes.

3.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, desde que a parte interessada seja comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer verba de natureza rescisória ou indenizatória.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA - Os impostos e taxas correrão por conta exclusiva do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, água, esgoto e outras ligadas ao uso do imóvel.

DOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATARIO, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, das quais o LOCADOR assume total responsabilidade, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente contrato.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA - Desde já, o LOCATÁRIO fica autorizado a fazer as adaptações necessárias para atender os fins a que o imóvel fora destinado, podendo ser removidos ao final do contrato, se não causar danos ao imóvel, do contrário, ficará como parte do mesmo, sem direito a indenização.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR obriga-se, em caso, de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste contrato, obrigando-se o novo proprietário bem como seus herdeiros, sucessores ou cessionários, ao cumprimento deste instrumento em todas as suas condições e cláusulas.

7.1. Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito.

7.2. Em caso de falecimento do LOCADOR, os herdeiros serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato.

Receís

000034



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.06.000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.039.2015 - Gestão das Ações de Ensino Fundamental (25%)

FONTE DE RECURSO - 01 - Educação 25%

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.039.2016 - Gestão das Ações do Programa Salário - Educação - QSE

FONTE DE RECURSO - 04 - Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.06.100 - Fundo Desenvolv. da Educação Básica - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.039.2025 - Gestão das Ações da Educação Básica - FUNDEB 40%

FONTE DE RECURSO - 19 - FUNDEB - 40%

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

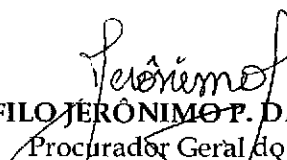
FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de locação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Janeiro de 2018.

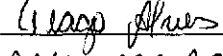

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

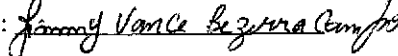

TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA
Procurador Geral do Município


LEANDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação


FELIPE KUMMER PERINAZZO
Locador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
CPF: 052.924.885-93

Assinatura: 
CPF: 052.924.575-23



000035